



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 151/2011

Processo nº 172/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 117/2011, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALEGRETE, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDOR.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves, a firmar convênio com o Município de Alegrete, neste Estado, para a permuta, entre si, de 01 (um) servidor municipal, detentor do cargo de técnico agrícola.

Considerando que o intercâmbio de conhecimentos e experiências na área de técnica agrícola entre os Municípios é de grande valia, o Executivo Municipal entendeu ser viável a permuta dos servidores, tendo respaldo na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Além disso, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu art. 119, prevê a possibilidade de cedência de servidor efetivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou, ainda, a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos.

O art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, determina que o Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de agosto de 2011, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termos Aditivos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Alegrete, RS, visando a permuta de servidor, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzotto OAB/RS 6.045